LEI Nº 1.882, DE 30 DE AGOSTO DE 1999.

Autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis públicos que especifica, através de concorrência pública e de dação em pagamento, esta no caso dos imóveis remanescentes da licitação.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar até 113 (cento e treze) lotes pertencentes ao Município de São Francisco, dos que estão listados no Anexo I desta Lei,

§ 1º As alienações autorizadas no *caput* deste artigo serão feitas através de licitação, na modalidade de concorrência pública.

§ 2º Encerrado a concorrência pública referida no parágrafo anterior, os imóveis que não tiverem sido arrematados poderão ser alienados na forma de dação em pagamento, pelo valor da avaliação, dispensada a licitação.

§ 3º A alienação na forma de dação em pagamento será precedida de Edital, dando notícia da abertura do procedimento e detalhando as condições em que será feita a transação.

§ 4º Igual procedimento dar-se quanto aos demais imóveis a serem alienados.

Art. 2 º Os imóveis constantes do Anexo I deverão ser previamente avaliados, ficando limitada a validade do Laudo Avaliatório a 180 (cento e oitenta) dias, após os quais deve ser renovado.

Art. 3º Poderão adquirir os imóveis cuja alienação é autorizada por esta Lei na forma de dação em pagamento, as pessoas físicas ou jurídicas que forem credoras do Município.

§ 1º Somente os créditos já existentes quando da publicação do Edital de abertura das alienações na forma de dação em pagamento são passíveis de resgate através da aquisição dos imóveis cuja alienação é autorizada no §2º do Artigo 1º desta Lei.

§ 2º Ao propor a aquisição de um imóvel, o credor deverá indicar o empenho ou empenhos que o constituem. oferecendo a quitação integral dos que indicar pela liberação de sua obrigação no pagamento do preço do imóvel escolhido.

§ 3º A proposta feita por servidor público com base em crédito de vencimentos que tiver em face do Município poderá ser feita mediante a indicação das folhas de pagamento vencidas da qual figure como beneficiário.

§ 4º O Poder Executivo poderá limitar a quantidade de imóveis a serem alienados e recusar propostas em função do interesse público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco - MG, 30 de agosto de 1999.

OSCAR CAETANO NETO
Prefeito Municipal

Camara .1882.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

RELAÇÃO DE IMÓVEIS CUJA ALIENAÇÃO É SOLICITADA NA LEI Nº 1.882

Item	Lote nº	da Quadra nº	Bairro	com área de m2
01	09	19	Bandeirantes	300 m2
02	13	87	Centro	300 m2
03	14	87	Centro	
04	07	19A	Bandeirantes	
05	08	19A	Bandeirantes	
06	09	19A	Bandeirantes	
07	11	19A	Bandeirantes	
08	01	68	João Aguiar	
09	07	22	João Aguiar	
10	01	23	João Aguiar	
11	02	23	João Aguiar	
12	03	23	João Aguiar	
13	04	23	João Aguiar	
14	05	23	João Aguiar	
15	06	23	João Aguiar	
16	07	23	João Aguiar	
17	08	23	João Aguiar	
18	12	24	João Aguiar	
19	13	24	João Aguiar	
20	14	24	João Aguiar	
21	16	24	João Aguiar	
22	01	25	João Aguiar	
23	02	25	João Aguiar	
24	03	25	João Aguiar	
25	04	25	João Aguiar	
26	05	25	João Aguiar	
27	06	25	João Aguiar	
28	07	25	João Aguiar	
29	08	25	João Aguiar	
30	08	26	João Aguiar	
31	09	26	João Aguiar	
32	03	24	João Aguiar	
33	04	24	João Aguiar	
34	08	48	João Aguiar	
35	09	48	João Aguiar	
36	16	25	João Aguiar	
37	11	48	João Aguiar	
38	12	48	João Aguiar	
39	13	48	João Aguiar	
40	14	48	João Aguiar	
41	15	48	João Aguiar	
42	16	48	João Aguiar	
43	01	67	João Aguiar	

44	02	67	João Aguiar	
45	03	67	João Aguiar	
46	04	67	João Aguiar	
47	01	66	João Aguiar	
48	02	66	João Aguiar	
49	03	66	João Aguiar	
50	04	66	João Aguiar	
51	05	66	João Aguiar	
52	06	66	João Aguiar	
53	07	66	João Aguiar	
53	08	66	João Aguiar	
54	01	76	João Aguiar	
55	02	76	João Aguiar	
56	03	76	João Aguiar	
57	14	76	João Aguiar	
58	15	76	João Aguiar	
59	16	76	João Aguiar	
60	01	62	João Aguiar	
61	02	62	João Aguiar	
62	08	75	João Aguiar	
63	16	62	João Aguiar	
64	02	28	João Aguiar	
65	03	28	João Aguiar	
66	04	28	João Aguiar	
67	05	28	João Aguiar	
68	12	19A	Bandeirantes	
69	05	19A	Bandeirantes	
70	03	19A	Bandeirantes	
71	15	07	Funcionários	
72	16	07	Funcionários	
73	17	07	Funcionários	
74	18	07	Funcionários	
75	19	07	Funcionários	
76	20	07	Funcionários	
77	21	07	Funcionários	
78	22	07	Funcionários	
79	23	07	Funcionários	
80	24	07	Funcionários	
81	15	06	Funcionários	
82	16	06	Funcionários	
83	17	06	Funcionários	
84	18	06	Funcionários	
85	19	06	Funcionários	
86	20	06	Funcionários	
87	22	06	Funcionários	
88	23	06	Funcionários	
89	38	01	Sagrada Família	
90	39	01	Sagrada Família	
91	40	01	Sagrada Família	
92	41	01	Sagrada Família	
93	16	12	Bandeirantes	

94	18	12	Bandeirantes	
95	17	12	Bandeirantes	
96	08	21	Bandeirantes	
97	09	21	Bandeirantes	
98	13	30	João Aguiar	
99	14	19	João Aguiar	
100	05	24	João Aguiar	
101	09	24	João Aguiar	
102	10	24	João Aguiar	
103	11	24	João Aguiar	
104	16	05	Funcionários	
105	19	05	Funcionários	
106	20	05	Funcionários	
107	10	30	Funcionários	
108	11	30	Funcionários	
109	10	45	Funcionários	
110	11	45	Funcionários	
111	12	45	Funcionários	
112	13	45	Funcionários	
113	14	45	Funcionários	

São Francisco - MG, 30 de agosto de 1999.

OSCAR CAETANO NETO
Prefeito Municipal